



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 4/2019/CONSUNI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação e o Regulamento da Câmara de Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 66ª sessão ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2019, considerando o processo nº 23282.001091/2019-03,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação e o Regulamento da Câmara de Graduação vinculada ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Consepe, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ANEXO - RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 4/2019/CONSUNI

REGULAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Graduação, órgão colegiado vinculado ao Consepe, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 2º São membros da Câmara de Graduação da Unilab:

I - Pró-Reitor(a) de Graduação, na condição de presidente;

II - 3 (três) representantes dos coordenadores de cursos de graduação conselheiros do Consepe;

III - 3 (três) representantes docentes conselheiros do Consepe;

IV - 1 (um) representante discente da graduação conselheiro do Consepe;

V - 1 (um) representante dos TAEs conselheiro do Consepe.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 3º São atribuições da Presidência da Câmara de Graduação:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à Câmara de Graduação;

II - baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços da respectiva Câmara;

III - designar o relator de cada processo de competência da Câmara de Graduação, sem exclusão de sua pessoa;

IV - proferir voto nas deliberações da respectiva Câmara, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

V - solicitar ao Reitor estudos de assessoria;

VI - solicitar ao Reitor audiência da Procuradoria-Geral da Universidade;

VII - baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A dinâmica de funcionamento da Câmara de Graduação deve cumprir as seguintes diretrizes:

I - a presidência da Câmara de Graduação será exercida pelo Pró-Reitor de Graduação;

II - a Câmara de Graduação terá reuniões mensais ordinárias, convocadas por sua presidência;

III - as reuniões de caráter extraordinário podem ser convocadas pela presidência, por iniciativa própria, ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Graduação;

IV - os representantes docentes, discentes e TAEs membros da Câmara de Graduação devem ser indicados pelo plenário do Consepe;

V - o período do mandato de representante membro da Câmara de Graduação estará vinculado ao período de seu mandato eletivo no Consepe;

VI - o registro de atas, listas de presença, quórum de reuniões e critérios de decisão da Câmara de Graduação se enquadram às normas estabelecidas para os referidos temas no Estatuto (art. 12) e Regimento Geral da Unilab (art. 9º ao art. 18);

VII - as atividades de secretaria da Câmara de Graduação ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Câmara de Graduação:

I - propor diretrizes para o ensino de graduação, a serem submetidas ao plenário do Consepe, de acordo com as regras estabelecidas pelo Consuni;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

II - propor normas específicas para as atividades de graduação, a serem submetidas ao plenário do Consepe;

III - propor, à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, ações para o desenvolvimento da graduação;

IV - apreciar matérias referentes ao ensino de graduação e sua administração;

V - avaliar os Projetos Pedagógicos de cursos de graduação, bem como suas alterações;

VI - coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de graduação;

VII - manifestar-se sobre a criação, expansão, suspensão temporária, extinção, mudança de turno, alteração da oferta de vagas no âmbito dos cursos de graduação;

VIII - manifestar-se sobre os processos seletivos e política de oferta de vagas para os cursos de graduação;

IX - supervisionar os procedimentos para revalidação de títulos e diplomas de graduação;

X - avaliar os relatórios anuais das atividades de graduação, elaborados pelas Coordenações dos cursos de graduação;

XI - acompanhar a política de contratação e dispensa de docentes na instituição;

XII - assessorar as Pró-Reitorias e setores responsáveis pela concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;

XIII - assessorar a Reitoria e as Unidades Acadêmicas em assuntos pertinentes à graduação, quando solicitada;

XIV - assessorar o Consepe e o Consuni em temas referentes ao ensino de graduação, quando solicitada;

XV - apreciar recursos, em matéria de graduação, interpostos contra decisões dos Conselhos de Unidades Acadêmicas;

XVI - assessorar a elaboração do regime disciplinar discente nos cursos de graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

XVII - supervisionar a programação e o planejamento de atividades propostos pelos cursos de graduação e Unidades Acadêmicas;

XVIII - manifestar-se em matérias envolvendo os planos de cargos e carreira docente que causem impacto no âmbito do ensino de graduação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O disposto neste Regulamento rege-se, ainda, além do conjunto de regimentos internos da instituição, pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Educação;

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Consepe;

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.